

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 130 Disponibilização: 12/07/2022 Publicação: 11/07/2022

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.377, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Areas Rurais no Estado de Rondônia e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituída a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais no âmbito do Estado de Rondônia.
- Art. 2° A Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretriz a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas áreas rurais.
- Art. 3° São objetivos da Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais no Estado de Rondônia:
- I promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas áreas rurais;
- II buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas áreas rurais localizadas em escala estadual;
- III avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em áreas rurais:
- IV promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;
- V fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e
  - VI utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.
- Art. 4° A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC poderá firmar convênios para auxiliar a viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de Combate ao Abigeato aos Crimes em Áreas Rurais.
  - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2022, 134º da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 11/07/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0030140402 e o código CRC F97EDD44.



Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.070244/2022-23

SEI nº 0030140402